



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.861/2024

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de veículos.

Caros Licitantes,

Trata deste da resposta à impugnação intentada pela empresa “MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400, cuja peça foi protocolada diretamente via plataforma eletrônica na data de 15/07/2024 (quinze de julho de dois mil e vinte e quatro).

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que o pedido de impugnação suscitado pela empresa **NÃO PREENCHE O REQUISITO DA TEMPESTIVIDADE**, nos moldes do art. 164, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o item “11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO” do respectivo Edital convocatório:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**”g.n

“11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ao Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido **no prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, podendo ser encaminhado para: licitacao@santaisabel.sp.gov.br, via plataforma BBMNET ou presencialmente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Avenida República, nº 530, Centro, 4º andar, das 08h00 às 17h00.” g.n



Além disso, o Edital convocatório traz estampado na página 1 as seguintes informações:

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até 17h00min do dia 12/07/2024, sendo 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas, nos termos do art. 164, da Lei 14.133/2021, para o endereço: licitacao@santaisabel.sp.gov.br ou na Diretoria de Licitações e Contratos, das 08h00 às 17h00, situado na Av. República, nº 530- Centro, 4º andar.

II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Traz a requerente, debate quanto ao item 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2024, pertencente à ampla concorrência:

046.001.0066- **VEICULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILOMETRO) TIPO VAN**; 0 KM; MOTOR A DIESEL; **ADAPTADA PARA 15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA**; CILINDRADA MINIMA DE 2.000 DE CILINDRADAS, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE NO MINIMO DE 3.665 MM, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 170 CV, COM TORQUE DE NO MINIMO 40 KGF.M, COM FREIO DE ESTACIONAMENTO, TRANSMISSAO MANUAL COM NO MINIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, TRACAO TRASEIRA, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM NO MINIMO 70 LITROS, TANQUE ARLA 32: 20LITROS, COM AIR BAG, COMPRIMENTO TOTAL DE NO MINIMO 5.932 MM, PBT MINIMO: 4.100 KG, VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, TRAVA ELETRICA, ILUMINACAO INTERNA E EXTERNA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS; DIRECAO HIDRAULICA; PINTURA SOLIDA BRANCA; CAPACIDADE PARA 16 LUGARES, TODOS OS BANCOS DO SALAO DEVERAO SER FIXADOS POR TRILHO EM ALUMINIO POSSIBILITANDO, ASSIM, A RETIRADA E REINSTALACAO DOS BANCOS DO VEICULO; PNEUS: 225/75R16C DE ACORDO COM A LINHA DO FABRICANTE, COM SELANTE DE PNEU PROFISSIONAL QUE E PREVENTIVO E REPARADOR DE FUROS EM PNEUS, COM FATORES DE PREVENCAO ATIVA CONTRA FUROS DE ATÉ 12 MILIMETROS PARA VEICULOS LEVES, E ATÉ 20 MILIMETROS PARA VEICULOS DE CARGA E MAQUINAS PESADAS. FEITO PARA USO EM SITUACOES EXTREMAS, BEM COMO EM VEICULOS MILITARES; COMPOSTO POR FIBRA KEVLAR, ARAMIDA, POLIMEROS GRANULADOS DE DIMENSOES DIVERSAS A BASE DE BORRACHA E POLIMEROS DE PVC. O SELANTE OFERECE BLINDAGEM FISICA DE ALTA PERFORMANCE (NAO CONTEM QUIMICOS A BASE DE COLAS E ADESIVOS, POSSUI VALIDADE INDETERMINADA), CONTEM ANTIOXIDANTES E NAO E NOCIVO AO CONJUNTO RODA E PNEU, PERMITINDO A REFORMA DO PNEU. E ALTAMENTE SOLUVEL EM AGUA. PREVINE E RECUPERA DEFINITIVAMENTE FUROS EM PNEUS SEM A NECESSIDADE DE REPAROS POSTERIORES, PODENDO RECUPERAR PNEUS JA FURADOS. TAMBEM RECUPERA PEQUENAS FISSURAS NO TALAO DO PNEU, BEM COMO POROSIDADE CAUSADA PELA REFORMA, QUE GERA BOLHAS NOS PNEUS. ALEM DISSO, DIMINUI A TEMPERATURA DO PNEU EM ATÉ 30 GRAUS CELSIUS, POR CAPILARIDADE ATRAVES DOS FLANCOS E GESTAO PROLONGADA DA CALIBRAGEM CONFORME DESCRICAO DO MANUAL DO FABRICANTE, FICHA TECNICA, FISPQ BALIZADA PELA ABNT E TERMOS DE GARANTIA DO FABRICANTE, O FORNECEDOR DEVERA APRESENTAR NOTA DE COMPRA DO PRODUTO APLICADO NO ATO DA ENTREGA DO VEICULO) AR CONDICIONADO PARA CABINE DO MOTORISTA ORIGINAL DE FABRICA; APRESENTAR RELATORIO TECNICO DE ENSAIO DO CONFORTO TERMICO NO VEICULO OFERTADO EM NOME DA EMPRESA LICITANTE; BANCOS DO MOTORISTA E PASSAGEIROS REVESTIDO EM COURVIN DE ALTA QUALIDADE OU TECIDO MANTENDO O MESMO PADRAO DAS POLTRONAS TRASEIRAS COM APOIO DE CABECA; CINTOS DE SEGURANCA EM TODOS OS BANCOS, CONFORME NORMAS TECNICAS ABNT; REVESTIMENTO INTERNO DO SALAO EM ABS TERMO FORMADO; PISO EM CHAPAS DE COMPENSADO DE 12 MM REVESTIDO COM PASSADEIRA ANTIDERRAPANTE SEM EMENDAS OU FRESTA PARA NAO HAVER INFILTRACAO DE LIQUIDOS E PARA OBTENIR UMA PERFEITA ASSEPSIA COM ACABAMENTOS EM PERFIS DE ALUMINIO; TODOS OS VIDROS DO SALAO DEVERAO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO 34/2021 E DEVERA SER APRESENTADO NA PROPOSTA CERTIFICADO EMITIDO POR LABORATORIO EM NOME DA EMPRESA FABRICANTE DOS VIDROS; TODA A FIAÇÃO ELETRICA ESTARA PROTEGIDA POR CONDUITES DE FACIL ACESSO PARA MANUTENCAO E CABOS ANTICHAMAS COM TERMINAIS CLIPADOS NAS PONTAS DOS FIOS; 01 (UMA) ILUMINACAO INTERNA COMPOSTA DE 02 (DUAS) LUMINARIAS EMBUTIDAS NO DUTO CENTRAL DO AR CONDICIONADO - CAIXA TRASEIRA COM INTERRUPTOR DE ACIONAMENTO INSTALADO NO PAINEL DO MOTORISTA; 04 (QUATRO) PORTAS SENDO 2 DIANTEIRAS; UMA LATERAL CORREDICA E UMA TRASEIRA; TACOGRAFO DIGITAL; RADIO BASICO; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; PROTETOR DE CARTER E CAMBIO; EQUIPADO



COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANCA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEICULO COM CAPA DE PROTECAO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO CABINE ORIGINAIS; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04 (QUATRO) LUZES VIGIA (SENDU DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEICULO; CADASTRO DO RENAVAM, PARA ALTERACAO DE VEICULO FURGAO PARA VEICULO PASSAGEIRO. DOCUMENTACAO QUE DEVERA SER APRESENTADA NA PROPOSTA: APRESENTACAO DE RELATORIO TECNICO DE ENSAIO DE ANCORAGEM DE CINTO DE SEGURANCA, CONFORME NORMA ECE R14, COMPROVANDO FIXACAO DOS BANCOS AO ASSOALHO DO VEICULO POR MEIO DO TRILHO EM ALUMINIO EMITIDO PARA EMPRESA LICITANTE; **APRESENTAR ENGENHEIRO RESPONSAVEL PELA ADAPTADORA, O MESMO TERA QUE APRESENTAR SEU REGISTRO VIGENTE NO CREA; APRESENTACAO DO CAT E CCT, EM NOME DA LICITANTE, EVITANDO ASSIM A UTILIZACAO DE DOCUMENTACAO DE TERCEIROS; TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO CONTRAN; GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES.**

Em apertada síntese, alega a requerente que o Edital contempla exigências indevidas, que restringem o universo de competidores, conforme:

“Como **primeiro ponto** a ser impugnado, tem-se a exigência, para o lote 01, das seguintes especificações técnicas adiante negritadas:

046.001.0066- VEICULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILOMETRO) TIPO VAN; 0 KM; MOTOR A DIESEL; ADAPTADA PARA 15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA; CILINDRADA MINIMA DE 2.000 DE CILINDRADAS, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE NO MINIMO DE 3.665 MM, MOTOR COM **POTENCIA MINIMA DE 170 CV**, COM TORQUE DE NO MINIMO 40 KGF.M, COM FREIO DE ESTACIONAMENTO, TRANSMISSAO MANUAL COM NO MINIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, **TRACAO TRASEIRA (...)**

A análise das especificações técnicas acima destacadas evidencia que seu único efeito é restringir a competição, sem qualquer justificativa, ao exigir: potência de 1700cv e tração traseira”

(...)

Outro ponto a ser impugnado, tem-se a exigência, dos seguintes documentos em nome do licitante

Edital

8.5.3- “ CAT e CCT em nome da licitante”.

APRESENTAR RELATORIO TECNICO DE ENSAIO DO CONFORTO TERMICO NO VEICULO OFERTADO EM NOME DA EMPRESA LICITANTE. APRESENTACAO DE RELATORIO TECNICO DE ENSAIO DE ANCORAGEM DE CINTO DE SEGURANCA, CONFORME NORMA ECE R14, COMPROVANDO FIXACAO DOS BANCOS AO ASSOALHO DO VEICULO POR MEIO DO TRILHO EM ALUMINIO EMITIDO PARA EMPRESA LICITANTE;

Exigir que a CAT e CCT sejam apresentados em nome do licitante é exigência discrepante da finalidade dos lotes apontados: a aquisição futura de veículos adaptados para ambulância e veículos van, assim também restringe a competição quando solicita: **RELATORIO TECNICO DE ENSAIO DO CONFORTO TERMICO NO VEICULO OFERTADO EM NOME DA EMPRESA LICITANTE E APRESENTACAO DE RELATORIO TECNICO DE ENSAIO DE ANCORAGEM DE CINTO DE SEGURANCA, CONFORME NORMA ECE R14, COMPROVANDO FIXACAO**



DOS BANCOS AO ASSOALHO DO VEICULO POR MEIO DO TRILHO EM ALUMINIO EMITIDO PARA EMPRESA LICITANTE.

(...)

2.3. EXIGÊNCIA INDEVIDA QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA.

13.4- Os veículos, objeto da presente licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento feita pela Secretaria solicitante, nos seguintes endereços:

Contudo, constata-se que tal prazo é insuficiente.”

Requer, por fim, que sejam analisadas e efetuadas as alterações solicitadas.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, entende-se que a Impugnante especula diminuir a qualificação dos itens, objeto do Edital, para pleitear seu enquadramento no certame, desvinculando o objeto ao fim que se destina e minimizando as necessidades desta Administração Pública. **Caso acatássemos a impugnação**, a aquisição do veículo “046.001.0066- VEICULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILOMETRO) TIPO VAN; 0 KM; MOTOR A DIESEL; ADAPTADA PARA 15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA”, **não estaria de acordo com o interesse público, tampouco com as necessidades da Secretaria requisitante.**

Ademais, constam aos autos do processo administrativo cotações realizadas pela Diretoria de Compras, que oferecem as especificações técnicas que se discute, portanto, **não podemos contrariar que se torna descrição usual do mercado, de forma que possuem outras marcas que atendem as características das especificações dos bens.**

IV. DA CONCLUSÃO

O que se extrai é que o administrador público não pode preparar-se sem fundamentos respaldados para as contratações públicas, na proporção



que, se houver necessidade, deverá se socorrer às demais legislações sobre o assunto, assim como a Lei Federal nº 14.133/2024, que aborda as licitações e contratos, a Lei nº 9.784/99 e suas alterações, que abrange o Processo Administrativo Federal e demais normas relacionadas. Conforme as regras, a Administração não deve restringir com excesso o objeto a ser licitado, sob pena de frustrar a competitividade, mas, por outro lado, não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, tendo em conta que os critérios para julgamento das propostas expiram em virtude da própria administração admitir propostas desiguais, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Por isso, a definição da descrição do item e suas especificidade é importante e discricionária, a qual compete à Autoridade Competente avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas. Resta evidente que o Município pautou a confecção do Edital e descrições do objeto licitado no estrito respeito à legislação vigente, bem como aos princípios de direito público perseguidos, sobretudo o de amplitude à publicidade de seus atos.

Diante o exposto e pela fundamentação supra, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, em que pese a INTEMPESTIVIDADE, e no mérito NEGAR PROVIMENTO.

Santa Isabel/ SP, 16 de julho de 2024.

RODRIGO MARTINS DE MIRANDA

PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

(Assinado no Original)



Santa Isabel, 16 de julho de 2024.

Passo análise da peça.

A empresa ora impugnante requer:

a) Reformulação das características técnicas do item “046.001.0066-VEICULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILOMETRO) TIPO VAN; 0 KM; MOTOR A DIESEL; ADAPTADA PARA 15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA”, alegando em apertada síntese que as especificações restringem o caráter competitivo da impugnante. Não comporta merecimento a impugnação da empresa “MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA”, considerando que as especificações técnicas citadas no Edital convocatório **é totalmente atendida por outras marcas existentes no mercado** conforme se pode verificar nas cotações de preços encartadas nos autos do processo administrativo, portanto, **INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO NA SUA TOTALIDADE, ANTE A INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO-SE A DATA DO CERTAME PARA O DIA 18/07/2024, com início às 08h00min no site da plataforma eletrônica “BBMNET”**. Acato a manifestação do i. pregoeiro, devendo proceder com a resposta e disponibilização no site Oficial do Município e plataforma eletrônica, sem prejuízo aos licitantes. Intime-se.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

(Assinado no Original)